



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

## CONTRATO Nº 004/2026

### **Contratação Direta**

**Dispensa de Licitação nº 009/26**

**Processo Administrativo nº 005/26**

**Modalidade: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, entidade de direito público interno, com sede na Rua Paraíba, 189, Centro, Cornélio Procópio/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 72.327.307/0001-02, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Carlos Henrique Romanini Trautwein**.

**CONTRATADA:** 29.656.635 FABIO GIOVANI MACHADO FERREIRA, nome fantasia FG SAT E CLIMATIZAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 29.656.635/0001-23, com sede na Rua Montevideu, nº 480, Centro, Uraí/PR, CEP 86280-000, neste ato representada por seu titular, **Sr. Fábio Giovanni Machado Ferreira**, inscrito no CPF sob o nº 072.373.559-02 e RG nº 10.435.634-6 SESP/PR.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente do processo de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado instalados nas dependências da Câmara Municipal de Cornélio Procópio/PR, bem como eventual fornecimento e instalação de novos equipamentos, a serem executados sob demanda, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

### **CLÁUSULA 2ª – DA VIGÊNCIA**

2.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e mantidas as condições vantajosas para o contrato.

2.2 A eficácia do presente contrato fica condicionada à publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

### **CLÁUSULA 3ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1 Os serviços serão executados de forma contínua durante a vigência contratual, sob demanda e conforme as necessidades da Câmara Municipal de Cornélio Procópio.

3.2 Caberá à CONTRATADA a atuação técnica necessária à adequada manutenção dos equipamentos, incluindo a realização de manutenção preventiva, corretiva, diagnóstico e eventual substituição de aparelhos, conforme previsto no Termo de Referência.

3.3 A manutenção preventiva deverá ser realizada pela CONTRATADA, mediante avaliação inicial dos equipamentos e definição de periodicidade adequada, com o objetivo de garantir seu pleno funcionamento.

3.4 A manutenção corretiva será realizada mediante solicitação da Administração, devendo a CONTRATADA atender aos chamados em prazo compatível com a urgência do serviço, conforme estabelecido no Termo de Referência.



3.5 Nos casos em que for identificada a necessidade de substituição de equipamentos, a CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico à Administração, para análise e aprovação prévia.

3.6 Os serviços deverão ser executados em horários previamente acordados com a Administração, de modo a não comprometer o funcionamento das atividades institucionais.

### **CLÁUSULA 4ª – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 38.900,00 (trinta e oito mil e novecentos reais), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e aceita pela Administração.

4.2 O pagamento será realizado conforme a execução dos serviços e fornecimentos, mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

4.3 Para fins de pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada de relatório de execução dos serviços, conforme modelo constante do Termo de Referência, devidamente preenchido e atestado pelo fiscal do contrato.

4.4 O valor global do contrato é estimativo, não gerando obrigação de execução mínima por parte da Administração.

4.5 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data do ateste da nota fiscal, desde que mantidas as condições de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

4.6 Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da proposta, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação aplicável.

### **CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

5.1 São obrigações do CONTRATANTE:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor designado;

II – solicitar os serviços conforme necessidade, quando se tratar de manutenção corretiva;

III – analisar e aprovar, quando necessário, os relatórios técnicos apresentados pela CONTRATADA;

IV – efetuar o pagamento pelos serviços e fornecimentos efetivamente executados, após o ateste do fiscal do contrato;

V – fornecer as informações e condições necessárias à adequada execução dos serviços.

### **CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato com qualidade técnica, pontualidade e observância às normas legais e administrativas aplicáveis, assumindo inteira responsabilidade pela correta execução dos serviços e fornecimentos.

6.2 Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato, no Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência:

I – executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar-condicionado, bem como eventual instalação, desinstalação e substituição de aparelhos, conforme especificações constantes no Termo de Referência;

II – realizar avaliação inicial dos equipamentos e definir a periodicidade adequada para a manutenção preventiva, visando garantir o pleno funcionamento dos sistemas;

III – realizar diagnóstico das condições dos equipamentos e, quando necessário, apresentar relatório técnico com proposta de solução, incluindo eventual substituição de aparelhos, para análise e aprovação da CONTRATANTE;

IV – atender às solicitações de manutenção corretiva nos prazos estabelecidos no Termo de Referência;



- V – fornecer e instalar equipamentos, quando autorizado, incluindo todos os materiais e serviços necessários ao seu pleno funcionamento;
  - VI – realizar testes de funcionamento após a execução dos serviços, assegurando a adequada operação dos equipamentos;
  - VII – manter durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
  - VIII – submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo gestor ou fiscal do contrato;
  - IX – comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução regular dos serviços;
  - X – arcar com todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução do contrato, inexistindo vínculo empregatício entre as partes;
  - XI – responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução do contrato;
  - XII – não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto contratual;
  - XIII – manter conduta compatível com os princípios da Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- 6.3 O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Aviso de Contratação Direta e neste contrato, sem prejuízo da rescisão contratual, quando cabível.

### **CLÁUSULA 7ª – DA FISCALIZAÇÃO**

- 7.1 A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe(s) verificar a conformidade da execução dos serviços e fornecimentos com as condições estabelecidas neste contrato, no Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência.
- 7.2 A fiscalização abrangerá, entre outros aspectos:
- I – a qualidade técnica dos serviços executados;
  - II – o cumprimento dos prazos de atendimento estabelecidos;
  - III – a adequação dos serviços de manutenção, instalação e fornecimento de equipamentos às especificações contratuais;
  - IV – a correta execução dos serviços e o funcionamento dos equipamentos após a intervenção;
  - V – a compatibilidade entre os serviços executados e os registros apresentados para fins de pagamento.
- 7.3 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, nem implica corresponsabilidade da Administração por eventuais falhas, omissões ou irregularidades.
- 7.4 Constatadas irregularidades na execução do contrato, o fiscal deverá registrar formalmente os fatos, notificar a CONTRATADA para adoção das providências corretivas cabíveis e, se for o caso, propor a aplicação das sanções previstas em lei, no Aviso de Contratação Direta e neste contrato.
- 7.5 A CONTRATANTE poderá recusar o recebimento dos serviços ou fornecimentos executados em desacordo com as condições contratuais, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.6 O acompanhamento e a fiscalização poderão ser realizados por meio de relatórios de execução dos serviços, conforme modelo constante do Termo de Referência, ou por outros instrumentos equivalentes aptos a comprovar a efetiva execução do objeto.
- 7.7 A fiscalização deverá observar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não caracterizando ingerência na atuação técnica da CONTRATADA nem gerando vínculo empregatício com a CONTRATANTE.



### **CLÁUSULA 8ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações legais, contratuais e editalícias, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

8.2 Constituem infrações administrativas, entre outras:

I – o atraso injustificado na execução dos serviços;

II – o não atendimento às solicitações da Administração nos prazos estabelecidos;

III – a execução de serviços ou fornecimentos em desacordo com as especificações técnicas ou condições contratuais;

IV – o descumprimento de cláusulas contratuais, do Aviso de Contratação Direta ou do Termo de Referência;

V – a apresentação de documentação falsa ou irregular;

VI – a prática de ato que cause prejuízo à Administração ou comprometa a regular execução do contrato.

8.3 As sanções aplicáveis, observados o contraditório e a ampla defesa, poderão consistir em:

I – advertência;

II – multa, na forma e nos percentuais definidos no Aviso de Contratação Direta;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

8.4 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros.

8.5 As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobradas judicialmente, conforme o caso.

8.6 A reincidência ou a gravidade da infração poderá ensejar a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

8.7 As sanções aplicadas serão registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando cabível, nos termos da legislação vigente.

### **CLÁUSULA 9ª – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

9.1 O presente contrato poderá ser extinto, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

9.2 Constituem motivos para a extinção contratual, entre outros:

I – o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

II – a execução dos serviços ou fornecimentos em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato, no Aviso de Contratação Direta ou no Termo de Referência;

III – o atraso reiterado ou a má qualidade na execução dos serviços;

IV – a aplicação de sanção administrativa que inviabilize a continuidade da execução contratual;

V – a ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a continuidade da execução do contrato;

VI – a superveniência de fato que torne o contrato inconveniente ou desvantajoso ao interesse público, devidamente justificado;

VII – a insuficiência de dotação orçamentária para a continuidade do contrato.

9.3 A extinção do contrato poderá ocorrer:

I – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos em lei;

II – por acordo entre as partes;

III – por decisão judicial transitada em julgado.

9.4 A extinção do contrato não gerará direito à indenização à CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação vigente.



9.5 Na hipótese de extinção contratual, a CONTRATADA fará jus apenas ao pagamento pelos serviços e fornecimentos efetivamente executados e devidamente atestados até a data da extinção.

9.6 A extinção do contrato não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis nem a obrigação de ressarcimento de eventuais prejuízos causados à Administração.

9.7 A CONTRATANTE poderá extinguir o contrato, mediante comunicação prévia à CONTRATADA, quando cessar a necessidade da execução do objeto ou quando não houver interesse na sua continuidade, em razão da natureza sob demanda da contratação.

9.8 A extinção contratual não prejudica o direito da Administração de promover o registro das ocorrências e penalidades aplicadas, quando cabível, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

### **CLÁUSULA 10ª – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do Poder Legislativo Municipal, consignados no orçamento da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, nas seguintes dotações orçamentárias:

a) para os serviços de manutenção, instalação e desinstalação de equipamentos:

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Subelemento: 3.3.90.39.17.00.00.00 – Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos

b) para o fornecimento de equipamentos de ar-condicionado:

Elemento de Despesa: 4.4.90.52

Subelemento: 4.4.90.52.36.00.00.00 – Máquinas, instalações e utensílios de escritório

10.2 A dotação orçamentária específica será indicada no momento da formalização do empenho, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual vigente, nos termos do art. 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

10.3 As despesas relativas aos exercícios financeiros subsequentes correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, condicionadas à existência de crédito orçamentário suficiente.

10.4 Na hipótese de prorrogação contratual, a indicação da dotação orçamentária referente ao exercício financeiro correspondente será formalizada por meio de apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA 11ª – DOS CASOS OMISSOS**

11.1 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na execução do presente contrato serão resolvidos pela CONTRATANTE, de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Aviso de Contratação Direta, do Termo de Referência e demais normas legais aplicáveis, observados os princípios que regem a Administração Pública.

11.2 Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito público e, quando couber, as normas de direito privado, desde que compatíveis com a natureza administrativa do contrato.

### **CLÁUSULA 12ª – DO FORO**

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA 13ª – DAS ALTERAÇÕES**

13.1 O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo ou apostilamento, nas hipóteses e limites previstos na Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e formalizado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

13.2 As alterações contratuais deverão respeitar o interesse público e a manutenção das condições originalmente pactuadas, não sendo admitidas modificações que descaracterizem o objeto contratual.

13.3 As variações decorrentes da execução sob demanda não caracterizam alteração do objeto, limitando-se o pagamento aos serviços e fornecimentos efetivamente executados.

13.4 As alterações relativas à dotação orçamentária, fonte de recursos, dados cadastrais ou reajustes previstos poderão ser formalizadas por apostilamento, nos termos da legislação vigente.

13.5 As alterações contratuais somente produzirão efeitos após sua formalização e publicação, quando exigida, vedada a execução em desconformidade com o instrumento contratual.

## **CLÁUSULA 14ª – DA PUBLICAÇÃO**

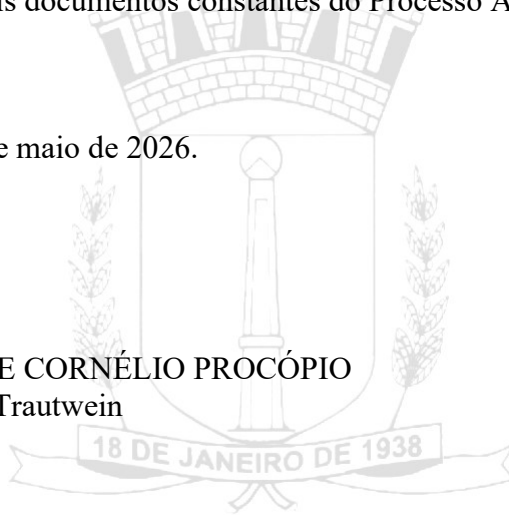
14.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos prazos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021, como condição de eficácia do instrumento contratual.

14.2 Eventuais termos aditivos, apostilamentos, alterações ou extinção contratual também serão publicados no PNCP, quando exigido pela legislação vigente.

Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, o Aviso de Contratação Direta nº 009/2026, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 005/2026.

Cornélio Procópio/PR, 08 de maio de 2026.

CONTRATANTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO  
Carlos Henrique Romanini Trautwein  
Presidente



CONTRATADA  
29.656.635 FABIO GIOVANI MACHADO FERREIRA (FG SAT E CLIMATIZAÇÃO)  
Fábio Giovanni Machado Ferreira  
Representante Legal